



Gabinete do Prefeito

*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
C.G.C. 46.151.718/0001-80

039

LEI Nº 2.666, DE 5 DE MARÇO DE 1.990

MAJORA EM 10% OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÃ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R  
R. 012U  
L. 16

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 10% (dez por cento), a contar de 1º de fevereiro do corrente exercício, os vencimentos e as gratificações de função dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O disposto no "caput" do artigo aplica-se aos proventos dos inativos.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de mil novecentos e noventa.

(PEDRO MARIN BERBEL)  
Prefeito Municipal

(WALDEMYR PEREIRA PINTO)  
Diretor Interino do Departamento  
de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de



Gabinete do Prefeito

*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
C G C 46 151 718/0001-80

040

mil novecentos e noventa, por afixação no local de costume.

*Ernardo P. Stuhr Coradazzi*

(ERNARDO A. P. STUHR CORADAZZI)  
Chefe da Divisão de Expediente